Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

DECRETO Nº 095/2023 = 10/10/2023

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como **"Bairro São Francisco"**, localizado no **Distrito de Serra dos Lemes**, neste Município de Cabo Verde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Complementar nº 044/2008 que contém o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável, etc.

Considerando o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contido no art. 182 da Constituição da República de 1988;

Considerando que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabeleceu como uma das diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, I), a ordenação e o controle do uso do solo (art. 2º VI), a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (art. 2º, IX) e ainda a

regularização fundiária como instrumento de política urbana (art. 4º, V, "q");

Considerando que a Lei Federal nº 13.465/2017 (arts. 14, I, 28 e 30) juntamente com o Decreto Federal nº 9.310/2018 (art. 7º, I) estabelecem instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF);

Considerando que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

Considerando a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal nº 13.465/2017 c/c Decreto Federal nº 9310/2018, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de intervenção neste Município;

Considerando a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local identificado como **"Bairro São Francisco"**, caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S), tendo como base o CadUnico, existente, nos termos do art. 13, I da Lei Federal nº 13.465/2017,

Considerando por fim, o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado entre o Ministério

Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Cabo Verde/MG, onde constou as obrigações, prazos e realizações...

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como **"Bairro São Francisco"**, antiga Matricula do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca n. 10.658, do Livro 2, com área total de 50.228,00 metros quadrados, localizado no Distrito de Serra dos Lemes, neste Município de Cabo Verde/MG, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como do Decreto Federal nº 9.310/2018, e demais normas aplicáveis, uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado predominantemente por população de baixa renda, e existente até a data de 22 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: Em razão da classificação colocada no artigo 1º deste Decreto, todos os atos cartorários estão isentos de custas, taxas e demais emolumentos, nos termos do art. 13, § 1º, incisos I ao VIII, bem como nas situações previstas no art. 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 2º O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, cabendo a mesma, o levantamento dos beneficiários, a qualificação, a verificação do justo título, a prática dos atos iniciais e finais do procedimento administrativo, a solicitação, o encaminhamento dos ofícios, além de outros documentos ao Cartório de Registro de Imóveis, e onde mais for necessário, com a colaboração das demais Secretarias Municipais.

Art. 3º A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da Reurb, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Reurb em questão, com seus proprietários/posseiros, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias a serem criadas ou já existentes, mapas e memoriais descritivos de cada área de cada beneficiário, mediante desmembramento, serão indicados no procedimento administrativo competente, com o respectivo documento encaminhado Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Para verificação do justo título com legitimação da posse, poderá ser aplicada as regras do art. 20 da Lei Municipal nº 2664/2021, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 ou ainda do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 10 de outubro de 2023.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO